



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1595

Recife - Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 38/2024 Recife, 19 de novembro de 2024

Ementa: Dispõe sobre a remoção de servidores do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo de Provimento Efetivo e servidores extra quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

Considerando a Recomendação nº 52, de 28/03/2017 – Política Nacional de Gestão de Pessoas e a Resolução PGJ nº 01/2021, de 07/01/2021 - Política de Governança de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco – PGGP/ MPPE;

Considerando a necessidade de atualizar os critérios de remoção estabelecidos pela Resolução PGJ nº 02/2009, publicada em 25 de março de 2009;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1.º O deslocamento de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco dar-se-á mediante remoção, de ofício ou a pedido, que sempre dependerá da conveniência do serviço, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor.

§ 1.º Quando o pedido de remoção tiver por fundamento motivo de saúde, deverá este ser apreciado pelo Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, que se manifestará sobre a necessidade da mudança de lotação, subsidiando o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas na indicação da futura lotação do (a) servidor (a).

§ 2.º No pedido de remoção por motivo de saúde deverá constar documentação médica, laudo médico, oficial ou particular, contendo diagnóstico, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Art. 2.º A remoção far-se-á:

- I – de um para outro órgão ministerial;
- II – de uma para outra circunscrição ministerial.

Art. 3.º A vaga a ser preenchida por remoção a pedido será determinada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e oferecida aos servidores mediante Edital, cuja divulgação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1.º Após a publicação do Edital de que trata o caput, as demais fases do processo de remoção serão acompanhadas, exclusivamente, por meio do requerimento eletrônico – Intranet.

§ 2.º O Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, através da Divisão Ministerial de Registro e Controle, realizará o acompanhamento das vagas e demandas dos setores, minutando o Edital quando existirem, no mínimo, três unidades ministeriais autorizadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§ 3.º A Divisão Ministerial de Registro e Controle deverá instruir os processos de remoção com os dados funcionais necessários, informando se todos os requisitos desta Resolução foram observados, para análise do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas.

Art. 4.º Para habilitação à remoção a pedido, o (a) servidor (a) deverá encaminhar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o formulário que consta no anexo I, com a ciência expressa das respectivas chefias, imediata e mediata, através de requerimento eletrônico no assunto “Remoção”, no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de abertura de vaga, onde será submetido à análise do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§ 1.º Nas Promotorias de Justiça deverão ser ouvidos (as) o (a) Coordenador (a) da sede e o Promotor (a) de Justiça que trabalha diretamente com o (a) servidor(a).

§ 2.º Somente poderão habilitar-se à primeira remoção os (as) servidores (as) que possuam na data da publicação do edital, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

§ 3.º O (A) servidor (a) que tenha obtido deferimento de seu pedido de remoção, mas que não tenha, ainda, efetivamente, assumido exercício na nova lotação, não poderá se habilitar à nova remoção.

§ 4.º O (A) servidor (a) que tenha obtido deferimento de seu pedido de remoção, não poderá se habilitar à nova remoção antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano.

§ 5.º A efetiva assunção de exercício do (a) servidor (a) em seu novo local de lotação ocorrerá na data determinada pela Portaria do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§ 6.º É vedado ao servidor (a) desistir da remoção deferida, ainda que não tenha se efetivado o trânsito.

§ 7.º Quando não for possível obter a ciência expressa da chefia, no prazo mencionado no caput, o servidor (a) poderá encaminhar o requerimento de pedido de remoção justificando a impossibilidade de anexar a manifestação da chefia e se comprometendo a encaminhá-lo posteriormente.

§ 8.º O servidor (a) que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou esteja com pendências de documentação na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas não poderá se habilitar à remoção.

§ 9.º O servidor (a) que possui pendência ou obteve média

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insuficiente na última avaliação de desempenho de que tratam os artigos 47 e 53 da Lei n.º 12.956/2005, não poderá se habilitar à remoção.

Art. 5.º Havendo mais de um habilitado, terá preferência na remoção a pedido, sucessivamente, aquele que:

- I – tiver mais tempo de exercício em sua lotação;
- II – contar com mais tempo no cargo;
- III – tiver elogios anotados em sua ficha funcional;
- IV – tiver apresentado projeto institucional que contribuiu para melhor desenvolvimento das atividades em seu local de lotação;
- V – tiver mais tempo de exercício na mesma classe;
- VI – maior idade.

Art. 6.º O servidor (a) que obtiver deferimento de seu pedido de remoção para comarca distinta daquela onde exerce suas funções terá 08 (oito) dias de licença de trânsito, contados da vigência do ato, para o retorno ao serviço, incluindo-se nesse período o tempo necessário para o deslocamento para nova sede.

Parágrafo único. Nos casos de permuta ou reposição da força de trabalho, o servidor (a) só poderá ser liberado (a) para a remoção após ser devidamente substituído (a), na lotação anterior.

Art. 7.º O pedido de remoção por permuta deverá ser dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, mediante requerimento eletrônico, no modelo do anexo I, assinado pelos servidores interessados, bem como deverá constar ciência das respectivas chefias imediatas, observados os prazos previstos nos parágrafos do art. 4º supra.

§ 1.º Nas Promotorias de Justiça deverão ser ouvidos (as) o (a) Coordenador (a) da sede e o Promotor (a) de Justiça que trabalha diretamente com o servidor (a).

§ 2.º A remoção por permuta somente ocorrerá entre servidores ocupantes do mesmo cargo e área.

Art. 8.º Não será devida ajuda de custo ao servidor removido a pedido.

Art. 9.º O pedido de remoção só será concedido ao servidor (a) que obtiver média suficiente na última avaliação de desempenho de que tratam os artigos 47 e 53 da Lei n.º 12.956/2005, e que não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou sofrido penalidade no último ano.

Parágrafo único. A Divisão Ministerial de Registro e Controle deverá solicitar pronunciamento nos processos de remoção da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10. O servidor (a) que estiver em teletrabalho, independente da modalidade, deverá solicitar seu desligamento antes da mudança de lotação à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, através de despacho no processo SEI.

§ 1.º O despacho deverá ser no mesmo processo de inclusão e monitoramento do teletrabalho, anexando o Termo de Monitoramento e o Relatório de Produtividade e Entregas, correspondentes ao último mês ou dias de trabalho na unidade.

§ 2.º O servidor (a) que tiver interesse, após entrar em exercício na nova lotação, poderá realizar novo pedido de inclusão no teletrabalho, observando a regulamentação própria.

Art. 11. Inexistindo candidato (a) que atenda aos requisitos para remoção, ou quando não existir habilitados (as) para remoção, para atender à necessidade do serviço, serão aceitas as inscrições de candidatos (as) que não atendam os requisitos.

Art. 12. Casos não previstos na presente Resolução serão apreciados pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução PGJ nº 02/2009, publicada em 25 de março de 2009.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.455/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.456/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0027868/2024-79;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.457/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no DOE em 27 de outubro de 2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público e alterações posteriores;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a servidora FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR (matrícula 189.549-4), da Comissão para implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público, a partir de 14/11/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.458/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 36/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.459/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 36/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o

período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.460/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 36/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.461/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0599.0022684/2024-50;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, ficando dispensada do cargo de sua Titularidade, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.462/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0599.0022684/2024-50;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CUNHA, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 422/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício pleno no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.463/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0599.0022684/2024-50;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.464/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0599.0022684/2024-50;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.028/2024, publicada no DOE de 15/04/2024, por meio da qual foi designada a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.611/2024, publicada no DOE de 29/08/2024, por meio da qual foi designada a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital e de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir do dia 28/08/2024, em razão do afastamento do titular.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.465/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0599.0022684/2024-50;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.466/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos dos processos SEIs n.ºs 19.20.2221.0005510/2021-17 e 19.20.0599.0022684/2024-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 600/2022, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe, a partir da publicação da presente Portaria, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.467/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos dos processos SEIs n.ºs

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.2221.0005510/2021-17 e 19.20.0599.0022684/2024-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir-lhe, a partir da publicação da presente Portaria, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.468/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0028210/2024-02;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Maraial, agendada para 21/11/2024, perante o cargo de Promotor de Justiça de Maraial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.469/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, a

indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.470/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.403/2024, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI n.º 19.20.0766.0017630/2024-46);

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 20/2024, os critérios para designação previstos no art. 6º e vedações descritas no art. 7º, ambos da Resolução PGJ nº 02/2022, bem como as indicações efetuadas pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PRORROGAR o GACE instituído nos termos da Portaria PGJ n.º 2.403/2024, instituído junto ao CAO Defesa da Educação, pelo período de 01/12/2024 a 31/12/2024, renovando-se a designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) Membros THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Venturosa, e ANDRÉIA APARECIDA MOURA DO COUTO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

II – Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Defesa da Educação, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

III – Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.471/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 4ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.450/2024, publicada no DOE de 19/11/2024, por meio da qual foi designada a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, agendadas para 19/11/2024 (processos NPU n.ºs 0001111-36.2021.8.17.0001, 0081142-57.2021.8.17.2001, 0014889-78.2018.8.17.0001 e 0000101-21.2023.8.17.5001), perante o 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 334/2024

Recife, 19 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493116/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/11/2024
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias fracionadas do requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493293/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2024
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e após à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493419/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2024
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493427/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2024
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493452/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 19/11/2024
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/11/2024, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 487248/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: Considerando o despacho 10.553/2024 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, bem como a concordância do substituto automático, autorizo o afastamento para participação do Congresso do CNMP entre os dias 11 e 13/12/2024, em Brasília/DF, sem ônus institucional.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 335/2024

Recife, 19 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0027872/2024-59
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 493,77, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores - Gerais (CNCGMPEU), a se realizar em João Pessoa – PB, no dia 05/12/2024, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0025994/2024-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: BELIZE CÂMARA CORREIA
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.1491.0027420/2024-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 211/2024

Recife, 19 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 11 a 14 de novembro de 2024.

Recife, 19 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 212/2024**Recife, 19 de novembro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr^a. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 47ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 27/11/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 29/11/2024).

Recife, 19 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 09/2024****Recife, 19 de novembro de 2024**

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 5ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 25 de novembro de 2024, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/cbx-fgso-rtb tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Apreciação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2025-2027;

IV. Processo CPJ nº 012/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais da mesma localidade - Relator: Dr GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA;

V. Processo CPJ nº 018/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça Criminais da mesma localidade - Relator: Dr CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA;

VI. Processo CPJ nº 021/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024 - Relatora: Dra CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;

Recife, 19 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÕES****Recife, 19 de novembro de 2024**

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0364.0026035/2024-10

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1294.0026738/2024-59

Suscitante: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos da Capital
Suscitado: 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, com atuação perante o 2º Juizado Especial Criminal

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1440/2024****Recife, 19 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0321.0023291/2024-53,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VALDELICE GODOY, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.017-9, na Corregedoria Geral do Ministério Público;

II – Lotar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.116-2, na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1441/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1362/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1442/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1139.0026646/2024-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI, servidor extraquadro, matrícula nº 190.718-2, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.639-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 212/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2044
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior,
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2045
Assunto: Aviso nº 020/24
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2046
Assunto: 1ª Vara do Júri-Outubro/24
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2047
Assunto: 2ª Vara do Júri-Outubro/24
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2048
Assunto: Pauta de Júris e Audiências - Outubro/24
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): 17ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2049
Assunto: Mapa - Outubro/2024
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 2050
Assunto: Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Protocolo: (...)
Assunto: : Circular nº 40.2024.CNCGMPEU
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 036/2024
Data do Despacho: 18/11/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: (...) Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste feito está próximo de expirar e, lado outro, a necessidade de realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Revisão das atribuições
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cível de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024
Data do Despacho: 18/11/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: (...) Ademais, tendo em vista a expiração do prazo de conclusão deste procedimento e, por outro lado, a necessidade da realização da diligência ora solicitada, determino a prorrogação do prazo de conclusão por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 010/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de outubro de 2024, conforme anexo.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pela Corregedora Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º
3199.2024.DEMCD.IN.0035.MPPE (PEIntegrado)
Recife, 19 de novembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 3199.2024.DEMCD.IN.0035.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. I do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, CNPJ nº 60.501.293/0001-12, para assinaturas de diversos periódicos físicos, impressos, especializados em vários ramos do direito, por um período de 12 (doze) meses, destinados a compor e atualizar o acervo de periódicos, para uso dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo valor total de R\$ 17.082,92 (dezessete mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 19 de novembro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 58/2024
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: Em seguida, e, cumpridas todas as determinações do Despacho prolatado no item 13, nos termos do§5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): Marcelo Regina Navarro Toledo
Despacho: À Secretaria, para providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Resolução CNMP nº 277/2023
Data do Despacho: 19/11/24
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE
Recife, 19 de novembro de 2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futuro e eventual FORNECIMENTO DE PLACAS, LETREIROS E BRASÕES para as sedes das Promotorias de Justiça, tendo como vencedora a empresa, MARIA LÚCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA, CNPJ.: 24.410.955/0001-85, no valor global de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), com uma economicidade de 8,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de novembro de 2024.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento no 02035.000.227/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO No 01/2024

Ementa: Direito fundamental à educação. Transporte Escolar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2a Promotoria de Justiça da comarca de Ouricuri/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal no 8.625/93, artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar Federal no 75/93, art. 32, caput, da Lei no 14.113 /20;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6o, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar no 75 /93, art. 27,

Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei no 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o texto constitucional e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6a da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, prescreve que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de modo que o fornecimento de transporte escolar adequado é imanente à própria prestação essencial do serviço à educação;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, Lei no 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2o da CF/88, art. 54, § 2o, do ECA e art. 5o, § 4o, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a Lei no 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) dispõe que é direito da criança e do adolescente o atendimento aos educandos, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art.54, inciso VII, do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece, em seu art. 4o, VII, o atendimento ao discente da educação básica com programa suplementar de transporte escolar pelo poder público como meio de viabilizar o acesso à educação;

CONSIDERANDO a Resolução no 1, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE), que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO o Decreto no 6.768, de 10 de fevereiro de 2009, que Disciplina o Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo, além do Ministério Público, qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída acionar o poder público para exigí-lo (Lei no 9.394/96, art. 5o);

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao município de Ouricuri/PE, na pessoa de Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito Municipal e de Maria Luciene Creuza da Silva, Secretária Municipal de Educação que proceda as seguintes providências:

1) Retomada imediata e integral de atendimento ao educando, especialmente por meio de programa suplementar de transporte escolar, nos termos do art. 4o, inc. VIII, da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

2) Utilize na execução do serviço de transporte escolar exclusivamente veículos adequados, nos termos dos arts. 105, inc. II, 136 e 137 do CTB, bem como em número suficiente, como forma de preservar a segurança dos alunos;

3) Estipule cláusula no(s) contrato(s) para execução do transporte escolar, a disponibilização de veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido e os alunos deixem de ir à escola;

4) Implante estratégias de acompanhamento sistemático da execução do(s) contrato(s), para assegurar que sejam cumpridas as exigências legais referentes à execução do serviço de transporte escolar, bem como as citadas na presente Recomendação;

5) Utilizar os veículos escolares exclusivamente nas atividades educacionais, não se permitindo uso diverso da finalidade, de modo a evitar desvio de finalidade;

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei no 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que no prazo de 05 (cinco) dias, seja encaminhada à sede da 2a Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, resposta, por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.

Além disso, REQUISITA seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais do Poder Executivo Municipal.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, para fins de ciência e cumprimento.

Outrossim, para fins de ciência, seja a presente recomendação ministerial encaminhada também ao Conselho Municipal de Educação.

Não obstante, para fins de ciência, seja encaminhada a presente Recomendação para representantes dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário), bem como para a imprensa local.

Por fim, encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação - CAO Educação.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Registre-se

.

Ouricuri, 18 de novembro de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor(a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO/PE.

Recife, 10 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO/PE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”, segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, cabeça, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública é norteada pelo princípio da legalidade, o qual é a diretriz básica da conduta dos agentes da administração, significando que toda atividade administrativa deve ser autorizada por lei, e não o sendo, a atividade é considerada ilícita;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);

CONSIDERANDO que, conforme denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo AUDÍVIA nº 1411340, há indícios de potencial violação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no concurso público promovido pela Câmara Municipal de Afrânio, ao ser contratada como banca organizadora a BIOS Concursos, que também atua como curso preparatório para o certame;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afrânio/PE, Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei nº 8429/92, que SUSPENDA o EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, REVOGANDO as disposições do respectivo certame já em vigência, e:

a) SUBSTITUA a banca organizadora BIOS Concursos, considerando o flagrante conflito de interesses e a necessidade de preservar a impessoalidade e a igualdade de condições entre os candidatos no concurso público regido pelo Edital nº 001/2024, REPUBLICANDO os termos do EDITAL 001/2024 com novas, válidas e regulares disposições;

b) APRESENTE a Câmara Municipal de Afrânio, a Promotoria de Justiça de Afrânio, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório detalhado com informações a respeito das justificativas para escolha de tal banca examinadora e das medidas adicionais implementadas para garantir a impessoalidade, transparência e isonomia no processo seletivo;

c) para os próximos certames, ADOTE rigorosos critérios de seleção das bancas organizadoras, priorizando instituições que não possuam envolvimento direto ou indireto com cursos preparatórios, a fim de resguardar a confiança pública, o princípio da impessoalidade e a credibilidade dos concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Afrânio.

FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE acerca das providências adotadas no sentido de cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, juntando-se cópia da documentação pertinente (artigo 27, parágrafo único, da Constituição Federal).

ADVERTIR que o não cumprimento desta RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção de medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere a propositura de ação civil público por ato de improbidade e ato condenatório na obrigação de reparar os danos causados ao erário municipal.

ESCLARECER que por meio da presente RECOMENDAÇÃO fica a autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade, caracterizando-se o dolo e a má-fé para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

Por fim, em face da presente RECOMENDAÇÃO, DETERMINO o encaminhamento de cópia desta:

1. Envio imediato à desta RECOMENDAÇÃO, com sua numeração atualizada, Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afrânio/PE, Sra. Marlene de Souza Cavalcanti;
2. Por meio de ofício, ao Prefeito do Município de Afrânio/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido

conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

3. Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

4. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 10 de novembro de 2024.

FILIPPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02822.000.100/2024

Recife, 26 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE
Procedimento nº 02822.000.100/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 31 e o art. 70 da CF/88 apontam para a necessidade do Poder Público constituir mecanismo de controle interno, enquanto corolário do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO a compreensão de que um sistema de controle interno bem concebido, além de garantir à sociedade instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos, também pode sintonizar os Gestores com o princípio da legalidade, prevenindo lesões ao erário, e ainda serve de apoio aos Órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO ainda que a controladoria interna serve como ferramenta de apoio ao Prefeito orientando-o, cobrando resoluções a posteriori, e, em último caso, levando ao conhecimento do Ministério Público notícias de malversação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Municipal as macrofunções de corregedoria, auditoria, ouvidoria e transparência, incluindo, e notadamente, a fiscalização do consumo de combustível na Prefeitura, dos processos licitatórios, da gestão de pessoal, da gestão de patrimônio e da gestão do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que ao atuar nas citadas macrofunções, o órgão de controle interno consegue agir prioritariamente na apuração de denúncias e irregularidades;

CONSIDERANDO que em “uma Administração Pública em que a controladoria consiga exercer plenamente seu papel, a gestão do patrimônio público conseguirá atingir altos níveis de eficácia e, além disso, conseguirá atender cada vez melhor e com maior transparência aos interesses da sociedade”.1

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo dos sistemas de controle interno, nos Poderes Legislativo e Executivo no Município;

CONSIDERANDO que a metodologia de estruturação do sistema de controle interno é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades de controle a ele inerentes, pois com uma estrutura interna coerente será possível o exercício efetivo dos objetivos deste órgão;

CONSIDERANDO ainda que um sistema de controle interno eficiente deve estar amparado por uma legislação sólida que o permita atuar de forma transparente e que determine todo o contexto do ente controlado;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “A coordenação dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, criada por lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do município, podendo ficar diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão/unidade da estrutura administrativa do Município”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “as atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “a coordenação do SCI de cada um dos Poderes Municipais não poderá ser atribuída a unidade já existente, ou que venha a ser criada na estrutura do órgão, e que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno”;

CONSIDERANDO que o STF já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade de norma que investe o cargo de Controlador Interno por meio de provimento em comissão ou função gratificada, através do Tema 1010, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC, de 08/06/2020;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a não estruturação ou a estruturação deficiente do controle interno municipal, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tupanatinga, que:

a) Institua o Sistema de Controle Interno no Município, o que deve se dar por meio de lei municipal que disponha sobre suas finalidades, competências e atribuições, conforme as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao controle interno, ou caso já existente norma instituidora, adapte a legislação vigente ao Sistema de Controle Interno no tocante às suas finalidades, competências e atribuições às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis;

b) Proveja (ou Adeque a legislação vigente), no prazo máximo de 120 dias, os cargos vagos do órgão central de controle interno do Município com servidores efetivos, no tocante às suas finalidades, competências e atribuições às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, notadamente quanto, o cargo de Controlador-Geral do Município somente seja investido por um dos servidores nomeados e empossados no cargo de Agente em Controle Interno;

c) Observe que as funções de controle, nas Secretarias e órgãos de Administração Indireta, serão atribuídas apenas a servidores efetivos, devendo promover a ocupação do cargo de Controlador Interno por servidor concursado, efetivo na área de Controle Interno, de nível superior e graduação compatível com a qualificação e conhecimentos que o cargo exige, para garantir a independência no desempenho das suas atribuições e funções, de modo a dar continuidade aos serviços da OCSCI;

d) Promova a extinção dos cargos de provimento em comissão hoje incumbido das ações de controle interno no Município, mantendo na estrutura da OCSCI o cargo específico de provimento efetivo para a área de controle interno (Controlador Interno) criado pela Lei Municipal;

e) Considere as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, notadamente, da Resolução T.C. Nº 0001/2009, quanto aos demais aspectos do OCSCI;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Tupanatinga/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Buíque, 26 de outubro de 2024.

Joana Turton Lopes,
1º Promotor de Justiça de Buíque.

PORTARIA Nº 01776.000.034/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.034/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01776.000.034/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o seguinte OBJETO:

“Apurar suposta omissão de providências por parte SDDHJPD quanto ao trabalho de crianças e adolescente que, em situação de vulnerabilidade, vendem panos de chão e panos de pratos em bares e restaurantes localizados na Av. 17 de agosto, Casa Forte, nesta cidade, (Audivia nº 1156173 - Ouvidoria do MPPE)”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nele contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e o art. 60 do ECA previram a proibição do trabalho aos menores de quatorze anos de idade;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ - 002/2005 fixa como uma das atribuições desta Promotoria de Justiça a promoção e garantia dos direitos voltados à profissionalização e à proteção do trabalho de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia sobre

a existência de crianças e adolescentes em situação de exploração do trabalho infantil circulando nos bares e restaurantes da Av. 17 de Agosto, no bairro de Casa Forte, nesta Capital;

CONSIDERANDO o relato de que as crianças e adolescentes em questão entram nos estabelecimentos, especialmente à noite, desacompanhados de qualquer adulto, realizando atividade de venda de panos de chão e panos de enxugar pratos, tendo o noticiante feito menção expressa ao bar Recanto Paraibano e a "restaurantes e sorveterias ao redor da Praça de Casa Forte" (sic);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial oficiou ao Serviço de Abordagem Social (SEAS)/Gerência de Média Complexidade da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas (SDSDHJPD), encaminhando-lhe cópia da Notícia de Fato, ao tempo em que solicitou ao referido órgão a realização de abordagens no local, especialmente pelas equipes de educadores sociais de rua do SEAS Noturno e do SEAS Criança e Adolescente da RPA-03, a fim de identificar eventuais crianças e adolescentes em situação de exploração do trabalho infantil, com posterior remessa de relatório de abordagens a esta Promotoria;

CONSIDERANDO que, apesar de a solicitação ter sido reiterada, não constam nos autos informações sobre a realização das abordagens;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;
- 2) encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;
- 3) designe-se audiência para o dia 06 de dezembro de 2024, às 10h, nesta Sede, para que a secretária-executiva Elizabete Godinho e a gerente Camila Borges da Silva prestem esclarecimentos acerca da ausência de respostas aos ofícios deste Órgão Ministerial e sobre a realização de abordagens nos locais próximos aos bares da Av. 17 de agosto, nas imediações do Restaurante Recanto Paraibano e da Praça de Casa Forte, especialmente pelas equipes de educadores sociais de rua do SEAS Noturno e do SEAS Criança e Adolescente, a fim de identificar eventuais crianças e adolescentes em situação de exploração do trabalho infantil nos locais;
- 4) com a juntada de novas informações ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notificações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01877.001.034/2023
Recife, 19 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.034/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.001.034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia realizada na ouvidoria, a qual informou sobre a existência de poluição sonora e atmosférica perpetradas por empreendimentos localizados na Rua Grande Otelo, números 120 e 129, bairro KM-02, nesta urbe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no

art. 54, da Lei nº. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Reitere-se Ofício à AMMA a fim de que cumpra as diligências solicitadas;

b) Com a chegada dos documentos do órgão ambiental, designe-se reunião com o proprietário do estabelecimento;

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de novembro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.537/2024
Recife, 17 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.537/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.537/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 22PJDC Doc. oriundos do PAp nº 01891.002.186/2021 - ampliação de vagas para a educação infantil - RPA 3A do Recife no novo mandato (2025-2028)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

6) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

7) as peças informativas oriundas do PAP n. 01891.002.186/2021 e da Promoção de Arquivamento de 08.11.2024, em que restou demonstrada resolutividade parcial das medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da Região Política Administrativa n. 3A (RPA 3A) do Recife, no curso das etapas do "Programa Infância na Creche", desenvolvido durante a gestão municipal de 2021-2024;

8) a necessidade de acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da RPA 3A do Recife durante o novo mandato Municipal (2025-2028).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando , desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar ao Conselho Tutelar do Recife RPA 3A, para ciência da instauração do presente procedimento;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando as informações que seguem:

3.1) sobre o horário de funcionamento das CRECHES DO MONTEIRO, NOSSA SENHORA DAS DORES, IRMÃ DULCE e MENINO JESUS (se funcionam no horário integral ou não, justificando a respeito);

3.2) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de

todas as obras de ampliação de vagas escolares, na educação infantil, em andamento na RPA 3A (mencionar inclusive sobre o projeto de construção da CRECHE DA TAMARINEIRA);

3.3) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-privada), no âmbito da RPA 3A;

3.4) e, o atual déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 3A. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.543/2024
Recife, 17 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.543/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.543/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 22PJDCCC Docs. oriundos do PAp nº 01891.000.341/2022 - ampliação de vagas para a educação infantil - RPA 3B do Recife no novo mandato (2025-2028)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

6) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

7) as peças informativas oriundas do PAP n. 01891.000.341/2022 e da Promoção de Arquivamento de 08.11.2024, em que restou demonstrada resolutividade parcial das medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da Região Político Administrativa n. 3B (RPA 3B) do Recife, no curso das etapas do "Programa Infância na Creche", desenvolvido durante a gestão municipal de 2021-2024;

8) a necessidade de acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da RPA 3B do Recife durante o novo mandato Municipal (2025-2028).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando , desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar ao Conselho Tutelar do Recife RPA 3B, para ciência da instauração do presente procedimento;

3) arquivar os autos do presente procedimento, em Secretaria, até 03.02.2025, quando deve ocorrer o início do ano letivo de 2025;

4) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação acostada aos autos, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando as informações que seguem:

4.1) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-privada), no âmbito da RPA-3B;

4.2) sobre as novas entidades parceiras no âmbito da RPA 3B;

4.3) atual déficit de vagas na RPA 3B, em 2025;

4.4) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação de vagas escolares, na educação infantil, em andamento na RPA-3B (construção de novas unidade e/ou ampliação).

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, ., residente no município de Recife/PE; A.R.D.S

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, com a finalidade de obter informações sobre a atual condição do Sr. A.R.D.S., fixando o prazo de 30 dias para apresentação de relatório, contendo, se for o caso, sugestões de medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.940/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.940/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.940/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02035.000.227/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento no 02035.000.227/2024 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02035.000.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

CONSIDERANDO que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para verificação de saneamento da problemática e, em sendo o caso, necessidade de adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de assegurar interesses individuais e indisponíveis, bem como garantir a imediata retomada do serviço de prestação de transportes escolares pelo Município de Ouricuri/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência:

a) Expeça-se Recomendação à municipalidade para a imediata retomada dos serviços essenciais pertinentes à educação, notadamente quanto ao fornecimento do serviço essencial de transporte escolar.

b) A remessa da presente Portaria, bem como da Recomendação para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Educação - CAO Educação, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria e da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Ouricuri, 18 de novembro de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.540/2024

Recife, 19 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.540/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.540/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.540 /2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, relativas à negativa de autorização do exame de sequenciamento genético Exoma, destinado à investigação genética de transtorno do espectro autista;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de negativa de autorização do exame de sequenciamento genético Exoma, destinado à investigação genética de transtorno do espectro autista, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização do exame de sequenciamento genético Exoma, destinado à investigação genética de transtorno do espectro autista";
- 2 - oficie-se à ANS -Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infração lavrados em face da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda, decorrentes de reclamações de usuários do Estado de Pernambuco, relativos à negativa de autorização do exame exoma (investigação genética de transtorno do espectro autista), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.003.596/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.596/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.003.596/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, em resposta a expediente ministerial, por meio do Despacho SESAU/SERMAC/GGR/GRA/CRFA Nº 561/2024 e na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº1070/2024, datados de 01/11/2024 e 30/10/2024, respectivamente, no que diz respeito à fila de espera para realização do exame de ecocardiograma transtorácico com ou sem doppler, a SMS informou que constam 643 (seiscentas e quarenta e três) solicitações pendentes e o tempo médio de espera é de 141 (cento e quarenta e um) dias;

Considerando que a demanda por exames de ecocardiograma

na Rede Municipal de Saúde é bastante superior à oferta disponível; Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SMS para ampliar a oferta de exame de ecocardiograma na Rede Municipal de Saúde”;
2. Designo a data de 28/11/2024, às 14h30, para audiência virtual com a SERMAC e GGAJ/SMS, com objetivo de discutir medidas de ampliação da oferta do exame de ecocardiograma transtorácico com ou sem doppler na rede municipal de saúde;
3. Notifiquem-se a Secretária Executiva de Regulação e a Gerente Geral de Assuntos Jurídicos/SMS para comparecerem ou indicarem pessoas com poderes para representá-las. Faça-se constar na notificação o objeto da audiência. Encaminhem-se, junto com a notificação, o link para participação na audiência e cópia da presente portaria.
4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos ao exame de ecocardiograma, indicando os seus respectivos números e objetos;
5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e 6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça

da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02272.000.099/2023

Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.099/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.099/2023

02272.000.099/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar o conselho tutelar de Surubim em relação à adoção das medidas necessárias à solução do problema da situação da família composta pelo casal Francisco Gonçalves da Costa Júnior e Josilene Gabriel da Silva e 7 filhos, que vivem em situação de mendicância.

OBJETO: Trata-se do ofício entregue pelo Conselho Tutelar no dia 10/04/2023, narrando a situação da família composta pelo casal Francisco Gonçalves da Costa Júnior e Josilene Gabriel da Silva e 7 filhos, que vivem em situação de mendicância, a mulher se recusa a fazer uma laqueadura e as crianças não estão matriculadas.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Cidadania e Infância e Juventude;

Considerando que foram enviados ofícios ao CREAS e à 116ª Delegacia de Polícia de Surubim, narrando a situação e solicitando as providências.

Considerando as informações acostadas nestes autos, em especial o relatório do Conselho Tutelar informando que a situação da família, em especial das crianças permanece precária e sem dignidade.

Considerando por fim a necessidade de atualizar este procedimento e verificar a próxima providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. a expedição de ofício ao conselho Tutelar de Surubim, requisitando que realize diligências no endereço da família e nos retorne através de um relatório circunstanciado narrando a situação atual em que se encontram, com prazo de 15 (quinze) dias, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, ao CAO IJ, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o Art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.221/2023
Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.221/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.221/2023

ASSUNTO: Família

OBJETO: Abandono por parte da família do Sr. Severino José Ferreira Gomes

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 226, “caput”, cumulado com art. 229, ambos a Carta Magna, sendo dever da família apoiarem-se “na velhice, carência ou enfermidade”;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a situação de extrema necessidade de suporte do Sr. Severino Ferreira Gomes para com sua família, devido a dependência química que este detém em relação ao álcool;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelece que a referida Política será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976/DF, que tornou obrigatória a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e determinou medidas de garantia aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, respeitadas as especificidades dos

diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas existentes no âmbito da Autarquia de Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições;

RESOLVE INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL presente, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2. Notifique-se a filha Gabriele, (81) 9.9844-2901, para que informe quais medidas a família estão adotando para oferecer dignidade ao genitor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Notifique a a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, para que nos informe, em 15 (quinze) dias úteis, se o Severino Ferreira Gomes possuiu ou possuía algum Termo de Permissão de Uso (TPU) ou instrumento congênere, se há algum imóvel funcional ou abrigo institucional para acolhimento de pessoas em situação de rua, se há possibilidade de ceder, ainda que temporariamente, espaço, para fins de amenizar a situação enquanto a família se reestrutura ou, se possível, averiguar se o Sr. Severino Ferreira Gomes preenche os requisitos para obter um TPU.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02822.000.100 /2024

Recife, 26 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

Procedimento nº 02822.000.100/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02822.000.100 /2024

OBJETIVO: diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo do sistema de controle interno, nos Poderes Legislativo e Executivo no Município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Buíque, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 31 e o art. 70 da CF/88 apontam para a necessidade do Poder Público constituir mecanismo de controle interno, enquanto corolário do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a ausência de estruturação adequada de Órgão de Controle Interno Municipal dá azo a irregularidade evitáveis;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação descontrolada da correção interna, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a estruturar de maneira efetiva o sistema de controle interno municipal;

CONSIDERANDO que um sistema de controle interno bem concebido, além de garantir à sociedade instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos, também pode sintonizar os Gestores com o princípio da legalidade, prevenindo lesões ao erário, e ainda serve de apoio ao Controle Externo, notadamente, aquele exercido pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda que a controladoria interna serve como ferramenta de apoio ao Prefeito orientando-o, cobrando resoluções a posteriori, e, em último caso, levando ao conhecimento do Ministério Público notícias de malversação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Municipal as macro funções de corregedoria, auditoria, ouvidoria e transparência, incluindo, e notadamente, a fiscalização do consumo de combustível na Prefeitura, dos processos licitatórios, da gestão de pessoal, da gestão de patrimônio e da gestão do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que ao atuar nas citadas macro funções, o órgão de controle interno consegue agir prioritariamente na apuração de denúncias e irregularidades;

CONSIDERANDO que em "uma Administração Pública em que a controladoria consiga exercer plenamente seu papel, a gestão do patrimônio público conseguirá atingir altos níveis de eficácia e, além disso, conseguirá atender cada vez melhor e com maior transparência aos interesses da sociedade".1;

CONSIDERANDO que a metodologia de estruturação do sistema de controle interno é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades de controle a ele inerentes, pois com uma estrutura interna coerente será possível o exercício efetivo dos objetivos deste órgão;

CONSIDERANDO ainda que um sistema de controle interno eficiente deve estar amparado por uma legislação sólida que o permita atuar de forma transparente e que determine todo o contexto do ente controlado;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que "A coordenação dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, criada por lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do município, podendo ficar diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão/unidade da estrutura administrativa do Município";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução T.C. Nº 0001/2009

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do TCE-PE enuncia que “as atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “a coordenação do SCI de cada um dos Poderes Municipais não poderá ser atribuída a unidade já existente, ou que venha a ser criada na estrutura do órgão, e que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno”;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a não estruturação ou a estruturação deficiente do controle interno municipal, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo dos sistemas de controle interno, nos Poderes Legislativo e Executivo no Município determinando as seguintes providências:

I - Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, para registro e estatística;

Cumpra-se.

Buíque, 26 de outubro de 2024.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento no 02271.000.058/2024
Recife, 11 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.058/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02271.000.058/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: O Campus de Surubim abriu edital (PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE Nº 60, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023) para contratação temporária na área de Economia, mesmo após a homologação do concurso para cargo efetivo. Em vez do processo simplificado, a UPE deveria ter nomeado o próximo candidato da lista de espera do concurso de Economia (homologado em 28 de dezembro de 2022). O processo simplificado é previsto apenas para situações excepcionais, quando não há professor efetivo para nomeação, o que não se aplica ao caso da UPE. Logo, registra-se a denúncia de preterição dos candidatos da lista de espera do concurso efetivo na área de Economia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria de instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, importa registrar que o campus foi novamente oficiado para informar sobre cargos temporários de professor nas áreas de Empreendedorismo, Fundamentos de Administração, Fundamentos de Marketing, Fundamentos de Economia e Contabilidade, Gestão Financeira, Processos de Negócios, Administração e Integração de Sistemas, Auditoria e Gestão de Pessoas, considerando a homologação do concurso vigente. Solicitou-se a documentação sobre o vínculo dos professores nesses cargos. Contudo, o Coordenador do Campus UPE - Surubim enviou resposta equivocada ao último ofício (Ofício nº 02271.000.058/2024- 0003), repetindo o conteúdo de outro ofício (Ofício nº 02271.000.058/2024-0002), que apenas pedia esclarecimentos sobre a notícia de fato. Diante disso, reitere-se

o ofício ao Campus da UPE em Surubim.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de novembro de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento no 02071.000.099/2024
Recife, 5 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
Procedimento nº 02071.000.099/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 02071.000.099/2024

Goiana, 05 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C
RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Recomendação
n. 02071.000.099/2024.
Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação
nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do
Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição
Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de
fevereiro de 1993, e; art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei
Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores
alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do
patrimônio;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de
outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art.
129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5o, inciso I, da Lei
Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de
qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,
moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da
Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1o da Resolução n.
164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação
extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em
ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o
objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar
determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de
relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens
defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de
prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o OFÍCIO Nº
40/2024/DELESP/DREX/SR/PF /PE, em âmbito nacional tem havido
diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que
acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural,
desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura,
sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela
gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios
constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos
atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.
8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais
extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que
todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu
interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão
prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas
aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do
Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de
aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra ordem
ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados
do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil,
penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de
controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e
moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir
Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas
necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às
normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5o, parágrafo único,
inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único,
inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o
objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização na
contratação de empresas de segurança privada pela edilidade para
atuação nos eventos municipais, RECOMENDANDO, desde logo, ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA
que:

I. Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia
Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos
carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo
Município;

1A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os
destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a
adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis,
necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios
destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte
exigência:

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do
evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de
estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou
serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar
pela Polícia Federal e em situação regular perante esta,
independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para
orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para
explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e
de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt
no

REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16). Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiana, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

2 A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Goiana, 05 de novembro de 2024.

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

informar que faz mais de 8 meses que nós moradores dessa rua sofre com entupimentos das galerias dessa rua, o asfalto está cedendo também. Ja fui varias vezes na Secretaria de obras de Garanhuns, eles mandam equipes desobstruir as mesmas porém não passa nem uma semana e estão entupidas novamente, dês que a Locar fez sua ligação de esgoto nas mesmas elas não estão suportando o grande fluxo de água quando fazem as lavagens dos caminhões e das caçambas. Dês que foi ligado o esgoto da Locar que a população dessa rua vêm sofrendo com o esgoto nas calçadas, quando eles fazem a lavagem dos caminhões não tem que aguente a fedentina, pois tem de tudo nesses caminhões de lixo domésticos até lixos hospitalares. Ja foi informado à secretaria de obras e mesmo assim não fazem nada a respeito, vieram colocaram um asfalto que não serviu de nada, pois o mesmo ja está indo embora de tão baixa qualidade que é. Gostaria que fosse tomada alguma providência, pois não aguentamos mais passar por tanta humilhação e desrespeito."

CONSIDERANDO a expiração da notícia de fato sem notícia de sua solução;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover o saneamento do referido problema, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

a) Publique-se no Diário Oficial do Estado;

b) Cadastrem-se as partes no SIM;

c) Requeiro informações e providências do Município, por sua Procuradoria, com resposta em 20 dias.

d) Requeiro informações atualizadas da noticiante.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 12 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.702/2024
Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.702/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
02088.000.702/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO demanda recebida em junho/2024 sobre galerias estouradas e asfalto cedendo na altura da Rua Amélia da Silva Souto, nº 74, Cohab 2, Bairro da Cohab2, Rua de Frente a Garagem da Locar, afirmando a noticiante: "... Gostaria de

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.805/2023
Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.805/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.805/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O relato em questão indicava que, durante o período de chuvas, a rua "F" (Rua do Campo) em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, frequentemente sofria alagamentos que prejudicavam o tráfego dos moradores.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6o, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 39, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Parquet exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos órgãos da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02302.000.805/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurada em decorrência de delação registrada na Ouvidoria do Ministério Público. O relato em questão indica que, durante o período de chuvas, a rua "F" (Rua do Campo) em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, frequentemente sofre alagamentos que prejudicam o tráfego dos moradores;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Além disso, oficie-se, com entrega pessoal, à Secretaria de Infraestrutura do Município (SEINFRA) para que promova a devida atualização acerca do incremento no sistema de drenagem, conforme mencionado, previsto para iniciar a partir do dia 09/04 /2024.

Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.746/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Maus-tratos e abandono de animais em Ipojuca

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 225, §1o, inciso VII, da Constituição Federal, "(...) incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO que, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), em seu art. 32, tem-se como conduta criminososa "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa". Ainda, de acordo com o mesmo artigo do referido diploma, "§ 1o Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2o A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.";

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal nº 1.937/2019 no qual dispõe que "Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a realizar a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontram em estado de soltura ou situação de maus tratos no Município."

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02302.000.746/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurada através de representação anônima acerca de possíveis maus-tratos a um cavalo, aparentemente abandonado, na rua Carauna, em um lote baldio em frente ao bar/distribuidora Porto Beear, bem como, novas notícias de abandonos de animais domésticos;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.746/2023
Recife, 6 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.746/2023 — Procedimento Preparatório

Público – CGMP.

Além disso, oficie-se, com entrega pessoal, à PGM e à SMS para que forneçam informações acerca das políticas adotadas pelo município para o resgate de animais vulneráveis, incluindo a existência de clínica veterinária municipal e/ou parcerias estabelecidas com organizações não governamentais de proteção aos animais em situação de abandono.

Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.221/2023

Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.221/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.221/2023

ASSUNTO: Família

OBJETO: Abandono por parte da família do Sr. Severino José Ferreira Gomes

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 226, “caput”, cumulado com art. 229, ambos a Carta Magna, sendo dever da família apoiarem-se “na velhice, carência ou enfermidade”;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a situação de extrema necessidade de suporte do Sr. Severino Ferreira Gomes para com sua família, devido a dependência química que este detém em relação ao álcool;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelece que a referida Política será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976/DF, que tornou obrigatória a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e determinou medidas de garantia aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas existentes no âmbito da Autarquia de Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2. Notifique-se a filha Gabriele, (81) 9.9844-2901, para que informe quais medidas a família estão adotando para oferecer dignidade ao genitor;
3. Notifique a a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, para que nos informe, em 15 (quinze) dias úteis, se o Severino Ferreira Gomes possuiu ou possuía algum Termo de Permissão de Uso (TPU) ou instrumento congênere, se há algum imóvel funcional ou abrigo institucional para acolhimento de pessoas em situação de rua, se há possibilidade de ceder, ainda que temporariamente, espaço, para fins de amenizar a situação enquanto a família se reestrutura ou, se possível, averiguar se o Sr. Severino Ferreira Gomes preenche os requisitos para obter um TPU.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.541/2024
Recife, 17 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.541/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.541/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 22PJDDC Docs. oriundos do PAP nº 01891.002.294/2021 - ampliação de vagas para a educação infantil - RPA 02 do Recife no novo mandato (2025-2028)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

- exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 5) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino outros (art. 206-inciso III da CF/1988);
- 6) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);
- 7) as peças informativas oriundas do PAP n. 01891.002.294/2021 e da Promoção de Arquivamento de 07.11.2024, em que restou demonstrada resolutividade parcial das medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da Região Político Administrativa n. 02 (RPA 02) do Recife, no curso das etapas do "Programa Infância na Creche", desenvolvido durante a gestão municipal de 2021-2024;
- 8) a necessidade de acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da RPA 02 do Recife durante o novo mandato Municipal (2025-2028).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando , desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;
- 3) oficiar ao Conselho Tutelar do Recife RPA 02, para ciência da instauração do presente procedimento;
- 3) arquivar os autos do presente procedimento, em Secretaria, até 03.02.2025, quando deverá ocorrer o retorno às aulas municipais em Recife;
- 4) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação acostada aos presentes autos, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando as informações que seguem:
- 4.1) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação/requalificação em andamento no âmbito da RPA-02;
- 4.2) as licitações em andamento para ampliação de vagas escolares na RPA-2, inclusive as unidades escolares que serão construídas através de PPP (parceria público privada); o atual déficit de vagas no âmbito da RPA-02 para o ano letivo de 2025;
- 4.3) sobre o atual andamento do edital para a contratação de entidades parceiras pela SEDUC Recife e as novas entidades conveniadas que passarão a atuar na RPA 2).

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01660.000.095/2024**Recife, 30 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.095/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01660.000.095/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127, caput, art. 129, incisos II, III, VI, IX, da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, a, da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/199; art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar/conferir se houve aquisição e a localização dos equipamentos referente ao processo de licitação nº 012/2014, pregão Presencial nº 008 /2014, referente a: 1) uma mesa fixa para exame clínico; 2) uma unidade de foco cirúrgico de solo móvel; 3) uma unidade de aspirador de secreção elétrico; 4) cinco camas hospitalares;

CONSIDERANDO que Constituição Federal conferiu ao Ministério Público especiais funções, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais destaca-se a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República, dentre os quais o da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Flores relata a falta de alguns equipamentos adquiridos na gestão da sra. Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros (prefeita do Município de Flores no período de 2013 a 2016) mas que a ex gestora informa em sua defesa que alguns bens nem mesmo foram adquiridos, portanto, não poderiam estar sumidos, constando-se que há dúvida se de fato foram ou/não adquiridos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se inserem o Acompanhamento de Política Pública visando localizar se houve a aquisição e a localização de bens referente ao Processo de Licitação nº 012/2014;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o

levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, conforme art. 8º, IV, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-REQUISITE-SE do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Flores/PE manifestação por escrito quanto aos apontamentos realizado pela sra. Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros, notadamente quanto fato de que não houve a aquisição dos seguintes bens: a) uma mesa fixa para exame clínico; b) uma unidade de foco cirúrgico de solo móvel; c) cinco camas hospitalares;

E quanto ao bem “uma unidade de aspirador de secreção elétrico” houve declaração por servidor efeito que o referido em estava na Unidade Mista Genésio Franciso Xavier;

Concedo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para envio de resposta.

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Flores, 30 de outubro de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.217/2024****Recife, 13 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.217/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.217/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o atendimento de consultas médicas e exames pelo Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO mutirão para zerar lista de espera de exames

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaSílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e consultas, conforme noticiado pela Prefeitura de Garanhuns no dia 11/03/2024: <https://garanhuns.pe.gov.br/mutirao-da-saude-vai-zerar-filas-de-espera-para-exames-em-garanhuns-2/>.

CONSIDERANDO os dados parciais sobre os meses de março e abril/2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se esta portaria no diário oficial;
2. requeira do Município, por sua Procuradoria, informação atualizada, em 20 dias, quanto aos diversos tipos de consultas médicas e exames, do quantitativo feito no ano, a lista de espera atual e indicativo de quantos faltam até contemplação total de todos os procedimentos.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo. Cumpra-se.

Garanhuns, 13 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.705/2024
Recife, 11 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.705/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
Ref. 02088.000.705/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em destaque, sobre poluição sonora em estabelecimento no bairro do Magano.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar situação de perturbação de sossego eventualmente provocada por estabelecimento Rua Santa Terezinha 290, Magano, Boteco dos Amigos., NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.
- b) Envie-se cópia dos autos à promotoria com atuação no juizado especial criminal, para as medidas cabíveis, em face de possível contravenção penal de perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais;
- c) Solicito à PM rondas no local e adoção das medidas cabíveis, nos dias de semana e horários onde estaria ocorrendo a

mencionada perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com resposta em dez dias úteis;

d) Mantendo-se o sigilo dos dados que podem identificar a pessoa noticiante, notifico o noticiado, para providências necessárias e manifestações em dez dias úteis.

e) Solicito ao Município, por sua procuradoria, inspeção do local, pelos órgãos de defesa do meio ambiente, nos dias de semana e horários em que estaria ocorrendo a mencionada infração de poluição sonora, enviando-nos relatório em dez dias úteis.

f) Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 11 de novembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº Procedimento nº 01673.000.267/2024 — Documento Protocolado
Recife, 3 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.267/2024 — Documento Protocolado

ORIENTAÇÕES PARA ASSESSORIA

O noticiante relata que na Câmara Municipal de Itaíba vem acontecendo velórios de forma irregular, uma vez que deveria existir um local específico para velórios. Inicialmente, converta-se em notícia de fato. Após, notifique-se o noticiante, via diário oficial, pois anônimo, para que esclareça quando e quem foram velados nas instalações da câmara municipal de Itaíba/PE, especificando o teor da denúncia, que ficará restrito às hipóteses de utilização de bem público para fins privados. No que se refere à segunda parte da reclamação, consistente na alegação de que “deveria existir um local específico para velórios”, por se tratar de demanda eminentemente afeta ao campo da discricionariedade do administrador, uma vez que não há violação direta a direito protegido pelo Ministério Público, deixo de me manifestar, a arquivando parcialmente. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Itaíba, 03 de novembro de 2024.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01673.000.267/2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.267/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01673.000.267/2024

Vistos. ...

O noticiante relata que na Câmara Municipal de Itaíba vem acontecendo velórios de forma irregular, uma vez que deveria existir um local específico para velórios.

Inicialmente, converta-se em notícia de fato.

Após, notifique-se o noticiante, via diário oficial, pois anônimo, para que esclareça quando e quem foram velados nas instalações da câmara municipal de Itaíba /PE, especificando o

teor da denúncia, que ficará restrito às hipóteses de utilização de bem público para fins privados.

No que se refere à segunda parte da reclamação, consistente na alegação de que “deveria existir um local específico para velórios”, por se tratar de demanda eminentemente afeta ao campo da discricionariedade do administrador, uma vez que não há violação direta a direito protegido pelo Ministério Público, deixo de me manifestar, a arquivando parcialmente.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Itaíba, 12 de novembro de 2024.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01557.000.020/2024
Recife, 19 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01557.000.020/2024

Finalidade: Fiscalizar o
funcionamento da Rede de Atenção
Psicossocial (RAPS) do Município de
Cupira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inc. III, da CF; no art. 67, § 2º, inc. II, da CF; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, inc. II, da CF);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (art. 6º da CF), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (art. 197 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos

mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei nº 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a partir da pactuação da rede de atenção à saúde mental nas 12 Regiões de Saúde do Estado, o processo de modelagem da RAPS em Pernambuco baseou-se em dois aspectos fundamentais: “(1) a ruptura com hospital psiquiátrico como ponto de atenção psicossocial; e, (2) a necessidade de pensar a rede de forma regional, com cada ponto de atenção dessa rede com responsabilidades compartilhadas, solidárias e hierarquizadas”;

CONSIDERANDO, portanto, que hodiernamente a assistência à saúde mental deixa de ter como principal foco de cuidado a internação psiquiátrica para ser substituída, progressivamente, por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I. registre-se e autue-se no SIM o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Cupira”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
EDSON JOSÉ DE GUERRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Cupira para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as seguintes informações:

a) a composição atual da RAPS do Município, com a indicação dos equipamentos existentes (CAPS, Residências Terapêuticas, NASF etc.), bem como a relação dos profissionais que compõem a equipe, carga horária e cronograma de atividades semanais;

b) em caso de inexistência dos equipamentos acima mencionados nesse Município, informe as razões da inobservância dos compromissos assumidos na pactuação da RAPS da Região de Saúde;

c) as medidas adotadas para ampliação da RAPS do Município, em conformidade com os compromissos assumidos na pactuação da RAPS da Região de Saúde;

d) o nome do(a) servidor(a) que coordena a Atenção à Saúde Mental no Município;

III. observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

IV. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Saúde e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 19 de novembro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2024

Recife, 19 de novembro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS DE 20 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS NAS FÉRIAS DO TITULAR

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I

EDITAL DE REMOÇÃO Nº ____/2024

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução PGJ nº 38/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em 21 de novembro de 2024;

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, no processo SEI nº _____;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que as unidades ministeriais abaixo relacionadas, necessitam urgentemente de Servidores, ficando aberta a concorrência para remoção, obedecendo os critérios previstos na Resolução PGJ nº 38/2024, junto à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, para apresentação dos pedidos de Remoção.

Unidade Ministerial / Local de Lotação	Circunscrição	Quantidade de Vagas para Remoção	Cargo	Área / Atividade	Categoria

Recife, ____ de _____ de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.455/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Higor Alexandre Alves de Araújo	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.456/2024

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1907654	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	09/11/2018	1
1907654	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	08/11/2023	2
1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	26/10/2024	7
1899538	CRISLEY PATRICK TOSTES	11/11/2024	5

ANEXO DO AVISO nº 211/2024-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.543/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.423/2021 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.832/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.039/2023 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.058/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.307/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02224.000.001/2021 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.302/2023 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.316/2020 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.036/2020 — Inquérito Civil
11.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.429/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.029/2022 — Inquérito Civil
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.643/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.053/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.432/2021 — Inquérito Civil
5.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.692/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01553.000.004/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.233/2022 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.139/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.025/2023 — Inquérito Civil

4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.582/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.222/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.176/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.191/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.171/2021 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.000.895/2021 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.670/2021 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.558/2022 — Inquérito Civil
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.725/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.171/2021 — Inquérito Civil
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.266/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.220/2022 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.010/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.586/2022 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.253/2022 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.018/2022 — Inquérito Civil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gabriela Misseno Tenório de Vasconcelos Barbara Gabriela Nascimento Duarte

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Barbara Gabriela Nascimento Duarte



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
OUTUBRO / 2024

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	276
Comunicações Diversas	435

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	900	900
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	6	6
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	7	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	2	2
Outros Procedimentos/Expedientes	487	487

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	5	0	0	5
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	13	3	2	14
Procedimentos Administrativos	0	6	6	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	16	3	1	18
Notícias de Fato	5	4	0	9

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	14	14

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	25	25
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	24	289
Comunicações Internas	0	0
Outros	1592	1592

Recife, 19 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE *	60	49	59	50
3ª	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA **	0	97	97	0
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	197	230	267	160
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	111	227	314	24
FEITOS	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	119	225	145	199
FEITOS	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	0	228	228	0
TOTAL		487	1.056	1.110	433

* FÉRIAS DE 20 DIAS
** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS NAS FÉRIAS DO TITULAR

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	26	22	4	85%
TOTAL					85%